

Sócio-gerente da sociedade comercial com a firma Lima & Saleiro, L.^{da} (fevereiro de 2005 a junho de 2007);

Consultor na área da gestão, auditoria e contabilidade (março de 1988 a outubro de 2007).

Cargos eletivos autárquicos:

Vereador na Câmara Municipal de Esposende (outubro de 2009 a outubro de 2013);

Membro da Assembleia Municipal de Esposende (outubro de 2005 a outubro de 2009);

Membro da Assembleia de Freguesia de Mar (dezembro de 2001 a outubro de 2009).

Publicações:

É autor de diversos artigos na área do direito da educação na publicação online diária «educare.pt».

210042309

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 14557/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 14 de novembro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Rui Jorge Melo Silva no Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

18 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

210043573

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 14558/2016

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básicos e secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, e determina, no n.º 7 do seu artigo 9.º, que a avaliação para a certificação de manuais escolares pode ainda ser efetuada por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação pedagógica e curricular.

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprovou a nova regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares, bem como os termos em que se definem os períodos de vigência dos mesmos, habilitou ainda o membro do Governo responsável pela área da educação a estabelecer normas ou a fazer recomendações relativamente às características materiais dos manuais escolares, no sentido de permitir a sua efetiva reutilização assim como a redução dos seus custo e peso.

O citado Decreto-Lei regulamentou ainda o procedimento de acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares.

A acreditação de entidades para a certificação e avaliação de manuais escolares constitui o reconhecimento formal, pelo Ministério da Educação, da capacidade efetiva daquelas entidades, fundamentado na avaliação da sua vocação, atividades, estrutura, competências e recursos para acolher, implementar e gerir adequadamente o procedimento de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

O procedimento de acreditação e de renovação da acreditação de entidades como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, aberto no ano de 2016, efetuado pela Direção-Geral da Educação (DGE), a coberto do disposto no n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, foi devidamente publicitado no sítio da Internet da Direção-Geral da Educação, tendo o período de apresentação de candidaturas decorrido entre 23 de maio e 6 de junho de 2016, inclusive, pelo que cumpre agora publicitar quais foram as entidades acreditadas por esta via.

O despacho de acreditação das entidades propostas pela comissão de apreciação das candidaturas, proferido no dia 15 de setembro de 2016 sobre a Informação I-DGE/2016/3254, de 15 de setembro, foi,

em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 6.º do supracitado Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, no dia 17 de outubro de 2016.

Assim determino o seguinte:

1 — Fim do procedimento de acreditação das entidades avaliadoras e certificadoras dos manuais escolares, do ano de 2016, torna-se pública, pelo presente Despacho, a lista de entidades acreditadas pela DGE como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares para as seguintes disciplinas e anos de escolaridade:

1.1 — Português — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:

1.1.1 — Universidade do Minho (renovação).

1.2 — Português — 5.º e 6.º anos de escolaridade:

1.2.1 — Instituto Politécnico de Leiria (IPL)/Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG -Leiria);

1.2.2 — IPS/Escola Superior de Educação de Santarém (renovação);

1.2.3 — Universidade da Madeira (renovação).

1.3 — Ciências Naturais — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:

1.3.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);

1.3.2 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (renovação);

1.3.3 — Ordem dos Biólogos (renovação).

1.4 — Físico-Química — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:

1.4.1 — Sociedade Portuguesa de Física (renovação);

1.4.2 — Sociedade Portuguesa de Química.

1.5 — História — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:

1.5.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);

1.5.2 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (renovação);

1.5.3 — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (renovação);

1.5.4 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

1.6 — Português — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:

1.6.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);

1.6.2 — Universidade da Madeira.

1.7 — Tecnologias de Informação e Comunicação — 7.º e 8.º anos de escolaridade:

1.7.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);

1.7.2 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (renovação);

1.7.3 — Faculdade de Ciências Humanas — Universidade Católica Portuguesa.

1.8 — Português — 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade:

1.8.1 — Universidade da Madeira (renovação).

2 — A lista das entidades acreditadas, constante do número um, já se encontra disponibilizada para consulta, no sítio da DGE, desde o dia 27 de outubro de 2016.

3 — A acreditação das entidades que solicitaram a renovação, conforme discriminado no n.º 1, tem um período de validade de três anos, contados a partir de 7 de agosto de 2016, prazo definido para o termo do anterior período de validade.

4 — A acreditação das entidades que apresentaram novas candidaturas tem um período de validade de seis anos, contados a partir de 17 de outubro de 2016, data da respetiva homologação.

22 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedrosa*.
210043127

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Declaração de retificação n.º 1174/2016

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 14435/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2016, retifica-se que onde se lê:

«1 — [...] termo resolutivo certo a tempo parcial (4 horas diárias), até 23 de junho de 2017.»

deve ler-se:

«1 — [...] termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5 horas diárias), até 23 de junho de 2017.»

23 de novembro de 2016. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira*.
210043492